



ATA DA 2335ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participou, ainda, desta reunião, a Superintendente Jurídica Substituta, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Documento SIED 201-E/2019.** Encaminha a minuta de Instrumento Normativo que visa regulamentar os critérios e procedimentos relativos à concessão do benefício da licença remunerada no âmbito da CDRJ. À inicial, a GERARH informa que a atualização do normativo interno está em consonância com as diretrizes solicitadas pela AUDINT, visando atender ao ponto 03 – Item 7.2.2. do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018, em substituição a Ordem de Serviço DIRPRE nº 053/2015. Da análise dos autos, a advogada da GERCON, em despacho de págs. 19/20 corroborado pela GERCON e pela SUPJUR, verificou que a questão ora posta tem embasamento na política de gestão da empresa, concedida por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no item 04 da Minuta de IN. 04 e, analisando a minuta de fls. 11/15, entendeu que não há alterações a serem feitas no instrumento normativo, razão pela qual aprovou a minuta apresentada, sugerindo encaminhamento à área técnica para conhecimento e prosseguimento do feito e ressaltando a necessidade de deliberação da Diretoria Executiva. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 21. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer da GERCON/SUPJUR, a DIREXE aprova a minuta de Instrumento Normativo apresentada. **Subitem 2.2 – Documento SIED 128-E/2019.** Trata-se de faturas em aberto em nome da empresa Instituto Municipal de Arte e Cultura - Rioarte, totalizando o valor original de R\$ 101.998,91 (cento e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), emitidas no período de 2002 a 2004. Em despacho de pág. 36, a DIRAFI esclarece que o jurídico, à fl. 26, informa que a CDRJ impetrou Ação Civil Pública sob o nº 0055784-71.2011.8.19.0001, a qual foi julgada improcedente em definitivo, conforme Acórdão às fls. 17/24, de 28/9/2011, que concluiu: *"Desta forma, em que pese a lei de improbidade administrativa admitir a forma culposa, porém sendo certo que o Autor formulou seu pedido de ressarcimento desassociado da prática de qualquer ilícito, tem-se*

que a ação civil pública não é a via própria para manejo da pretensão autoral, como bem decidiu a Magistrada sentenciante. Irretocável, portanto, o indeferimento da inicial por inadequação da via eleita." Instado a manifestar-se sobre a possibilidade de cobrança judicial sob outra forma, o jurídico informa que "...não há mais possibilidade de se reaver o crédito em virtude da prescrição, sendo aconselhável que se dê baixa nas faturas". Listagem das faturas em aberto às págs. 03/04 e o parecer jurídico conclusivo, às págs. 32/33. Ao apreciar a matéria, a DIREXE, em sua 2330ª Reunião, de 31/01/2019, deliberou pelo seu retorno à Gerência de Contabilidade - GERCOT para que apresentasse o valor atualizado da dívida para posterior deliberação. Entretanto, considerando o alto número de faturas vencidas há mais de uma década e a constante solicitação da GERCOT de baixa de faturas e, diante dos termos da decisão que considerou inadequada o tipo de ação proposta e a prescrição da ação, a DIREXE determinou a apuração de responsabilidade pela aparente inércia na cobrança dos créditos em aberto e esclarecimentos do setor jurídico quanto à inadequada estratégia de propositura da Ação Civil Pública. Em resposta, a DIRAFI, à pág. 46, reencaminha o assunto com os valores atualizados pela área financeira, bem como com os esclarecimentos prestados pela SUPJUR (pág. 44). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratifica a decisão anterior exarada em sua 2330ª Reunião, de 31/01/2019 e determina o retorno da matéria ao jurídico para que, em conjunto com a SUTCOR/SUPFIN, faça uma apresentação ao Diretor-Presidente no dia 12/03/2019 a respeito de todas as cobranças em aberto, prescritas ou não, para posterior deliberação. **Subitem 2.3 - Documento SIED 339-E/2018.** Ao apreciar o Subitem 2.1 da Ata da 2320ª Reunião da DIREXE, de 27/11/2018, o Conselho Fiscal, em sua 569ª Reunião, realizada em 18/12/2018, solicitou à DIREXE o encaminhamento do plano de ação para resolução dos pontos levantados no Relatório de Auditoria nº 08/2018. Ao apreciar a matéria, a DIREXE, em sua 2326ª Reunião, de 08/01/2019, solicitou aos Diretores (DIRAFI, DIRGEP E DIRPRE) que encaminhassem o referido plano ao Conselho Fiscal. Em resposta, retorna a matéria para conhecimento da manifestação da DIRAFI (pág. 4) e da DIRGEP (pág. 5). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das manifestações apresentadas e delibera pela conclusão e envio do plano solicitado ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias. **Subitem 2.4 - Documento SIED 141-E/2018.** A DIREXE, em sua 2320ª Reunião, de 27/11/2018, tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 08/2018 e solicitou que as Diretorias elencadas no relatório apresentassem plano de ação para resolução dos pontos levantados. Em resposta, retorna a matéria para conhecimento da manifestação da DIRAFI (pág. 3) e da DIRGEP (pág. 10). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das manifestações apresentadas e delibera pela conclusão e envio do plano solicitado ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias. **Subitem 2.5 - Documento SIED 213-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, realizada em 22/02/2019, considerou preocupantes as conclusões do Relatório de Auditoria Interna nº 11/2018 dado ao prejuízo financeiro ocorrido nas contas da Companhia e, dessa forma, solicitou à DIREXE atenção às

recomendações da Auditoria Interna para evitar novos impactos negativos.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e registra que o assunto se encontra em discussão entre a DIREXE e o CONSAD. **Subitem 2.6 - Documento SIED 92-E/2019.** Ao apreciar o Ofício nº 20/2019/CGEEF/SPOA/SE, de 16/01/2019, que trata da posição dos meses de janeiro a novembro/2018 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais – PDG, o Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, reiterou à DIREXE que mantenha a execução das despesas dentro dos limites previstos no PDG e que qualquer extrapolação dos valores aprovados seja justificada. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e registra que cumprirá a execução das despesas dentro dos limites estabelecidos. **Subitem 2.7 - Processo 71/2018-E.** Trata o processo de proposta de acordo efetuada em 12/05/2017 pelo reclamante Márcio Jorge Pereira de Castro, relativa à reclamação trabalhista nº 10086000-42.2005.5.01.0041, no valor de R\$ 40.734,94 (quarenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Em despacho de pág. 73, o Gerente da GERCON informou que, após consulta ao escritório externo, foi recomendada a celebração de acordo no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a liberação do depósito judicial que, em 28/03/2014 totalizava R\$ 26.725,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) e pagamento à vista do valor residual. A GERCON informou, ainda, que conforme e-mail anexo, o advogado do reclamante concordou com a contraproposta ofertada pela CDRJ. Em despacho de pág. 52, a SUPJUR encaminhou a proposta de acordo com vistas à deliberação da DIREXE e posterior autorização do CONSAD. Com base na recomendação do escritório externo, a DIREXE, em sua 2317ª Reunião, de 01/11/2018, aprovou a celebração do acordo e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD para análise e deliberação. Ao apreciar a matéria, o Conselho de Administração, em sua 702ª Reunião, de 12/11/2018, deliberou pela não realização de acordo. Considerando o parecer de págs. 78/79 e ante as informações prestadas no parecer de págs. 82/83, a GERCON solicita dar ciência à DIREXE de que o escritório externo e a GERCON se manifestaram favoravelmente à celebração de acordo, visando mitigar as penhoras judiciais nas contas da CDRJ, competindo a decisão final à Autoridade Superior e ao CONSAD. Em despacho de pág. 85, a SUPJUR manifesta-se de acordo, ressaltando que a não realização do acordo na forma proposta está causando prejuízo à CDRJ, prejuízo este que é majorado mês a mês em razão dos juros previstos na sentença que faz a atualização do valor depositado ser inferior ao valor da condenação. Assim, a SUPJUR entende que merece ser pedido o reexame da matéria ao CONSAD, solicitando àquele Conselho, no caso de manter sua deliberação anterior, que apresente a indispensável motivação da sua decisão, uma vez que se trata de condenação judicial transitada em julgado que estará aumentando o prejuízo da CDRJ. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação da Diretoria Executiva, conforme despacho de pág. 87. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratifica a decisão anterior exarada em sua 2317ª Reunião, de 01/11/2018, e encaminha a matéria para

apreciação do CONSAD. **Subitem 2.8 – Documento SIED 223-E/2019.** Trata-se da indicação do Sr. Eduardo Machado Duarte, Reg. 9549, para o cargo de Assessor Técnico do Diretor-Presidente e para o encargo de Substituto Eventual da Superintendência do Gabinete da Presidência. Às fls. 04 e 17 constam os Pareceres GERCAR nº 79/2019 e 80/2019 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 19, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação e opina pelo deferimento. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação de Eduardo Machado Duarte para os cargos supracitados, com base nos pareceres apresentados pela GERCAR. **Subitem 2.9 – Documento SIED 224-E/2019.** Trata-se da indicação da Sra. Ingrid Freitas de Medeiros, para o cargo de Superintendente de Gabinete da Presidência. À fl. 07 consta o Parecer GERCAR nº 73/2019 com a análise da referida indicação. A GERCAR, em despacho de fls. 08/09, corroborado pela SUPREC, entende que o conjunto de expertises e vivências consignou à candidata a experiência necessária para as atividades na Superintendência de Gabinete da Presidência da CDRJ. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação da Sra. Ingrid Freitas de Medeiros para o cargo supracitado, com base no parecer apresentado pela GERCAR. **Subitem 2.10 - Processo SIED 65/2019-E.** Solicita autorização para a celebração do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 020/2018, firmado com a empresa Cash Comércio e Assessoria em Software e Hardware Ltda. EPP, para prestação dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva, necessárias ao sistema de tráfego aquaviário (STAg) abrangendo os módulos Servidor e Cliente do Porto do Rio de Janeiro, os módulos Servidor e Cliente do Porto de Itaguaí e o módulo Programação Portuária Off-Shore do Porto de Niterói. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 8 de março de 2019, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, bem como o acréscimo de 1 (um) módulo Cliente do Porto de Niterói, no percentual de 20% do valor total do contrato. O valor total estimado para execução dos serviços é de R\$ 335.995,20 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), já incluído o acréscimo de 20%. Em despacho de fl. 255, o Gestor do Contrato manifesta-se favorável a renovação contratual. A reserva orçamentária consta à fl. 302. Em parecer de fls. 303/307, corroborado pela SUPJUR à fl. 308, a GERINC, tendo em vista as alegações trazidas à baila pela área técnica, bem como a manutenção da vantagem econômica e considerando que foram observados os procedimentos elencados no Instrumento Normativo GERCAL nº 06.001, nas Leis nº 8666/93 e nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7892/2013, concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual chancelou o 1º Termo Aditivo acostado às fls. 295/295v. Em despacho de fl. 309, a DIRGEP encaminha a matéria, para análise e deliberação do Colegiado, ressaltando que deverá ser formalizado previamente ao término do prazo previsto no Contrato, ou seja, 08/03/2019, e que, no momento da assinatura do contrato, deverá ser apresentado novo SICAF ou a juntada de documentos



que comprovem as validades das certidões, tendo em vista que as apresentadas estão vencidas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 020/2018, com base no parecer jurídico de fls. 303/308. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dez horas e cinquenta minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.